



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

4ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3489-3627, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Em 29 de junho de 2023, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). **Diego Ferreira Mendes**. Eu, Gustavo Gonçalves Damas, escr.

Processo nº: **1009228-80.2022.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial**  
 Exequente: **Condomínio Edifício Alamac**  
 Executado: **Sonia Regina Imparato**

Juiz(a) de Direito: **Diego Ferreira Mendes**

Vistos.

Fl. 73: Nos termos do artigo 845, § 1º e 843 do CPC defiro a penhora da totalidade do imóvel objeto da matrícula nº 93.999 do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, consistente na unidade autônoma nº 72, localizada no 7º andar do "Edifício Alamac", na Rua Pinheiros, nº 388, no 45º subdistrito Pinheiros. Nomeio depositária a executada.

Serve a presente decisão como termo de penhora.

Comprove o exequente o recolhimento das despesas de expedição de carta de intimação.

Então, expeça-se carta de intimação da executada acerca da penhora realizada (prazo para manifestação: 15 dias).

Manifeste-se o exequente seu interesse em proceder ao registro da penhora imobiliária, por meio do sistema ONR. Em caso de manifestação positiva, proceda-se ao registro da penhora, ficando ciente o exequente, desde já, da necessidade do recolhimento dos emolumentos pertinentes.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**